



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 030

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do Município, à razão de 30% (trinta por cento), para os integrantes do Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral-OAG e Grupo IV - Transportes e Serviços Auxiliares-TSA, e, 25% (vinte e cinco por cento) para as demais Categorias Funcionais, sobre os vencimentos de junho de 1993, a partir do dia 1º de julho de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 16 de julho de 1993.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


ADÃO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL